



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## ATA DE CONTINUIDADE, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2021 - PROCESSO Nº 230034/2021

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte um, às 08hs30min, na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso - SES/MT, Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-902, Cuiabá-MT, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, instruída pela Portaria nº. 569/2021/GBSES, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06 de agosto de 2021, composta pelo Sr. Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos, Sr. Elton Carvalho da Silva Filho, Sra. Vitória Cristina Correia Garcia, e o engenheiro Sr. Lucas Francisco Melo Barbosa, membros da comissão; para dar início ao JULGAMENTO dos documentos de HABILITAÇÃO das empresas participantes na Licitação - **Concorrência Pública nº 003/2021**, que tem como objeto a **“Reforma e Ampliação da Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso”**, cujos envelopes foram abertos na sessão realizada ao oitavo dia do mês de outubro do ano em curso (conforme Ata acostada às Fls. 898/899, nos autos).

Momento em que os membros da Comissão de Licitação, e a Equipe Técnica que também compõe esta, realizaram minuciosa análise dos documentos apresentados pelas empresas participantes no certame.

Dando continuidade, diante da análise realizada pela Comissão de Licitação e a Equipe Técnica aos documentos apresentados (Fls. 900 a 1280), fica declarada **HABILITADA** a empresa:

- **LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 01.318.705/0001-14.**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Aquisições e Contratos

A empresa **SEAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 06.981.164/0001-23**, fora **INABILITADA** por não atender à exigência habilitatória quanto a não apresentação de Certidão Negativa de Débito relativa a Procuradoria Geral do Estado, conforme **item 10.2.2.IV**, do Edital. Bem como, não atendeu a comprovação/exigência mínima requerida com relação ao Atestado de Capacidade Técnica (**item 10.2.4.2 e 10.2.4.3** do Edital), de acordo, com análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções.

Já a empresa **R1 CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 22.553.833/0001-12**, teve seus documentos analisados, porém **INABILITADA**, por não apresentar os documentos de habilitação e a proposta de preços em envelopes, conforme item 7.1, do Edital. Por fim, constata-se, ainda, a ausência de Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado da Empresa Licitante, em desconformidade com o **item 10.2.2.IV**, do Edital. Bem como, não atendeu a comprovação/exigência mínima requerida, com relação ao Atestado de Capacidade Técnica (**item 10.2.4.2 e 10.2.4.3** do Edital), de acordo, com análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções.

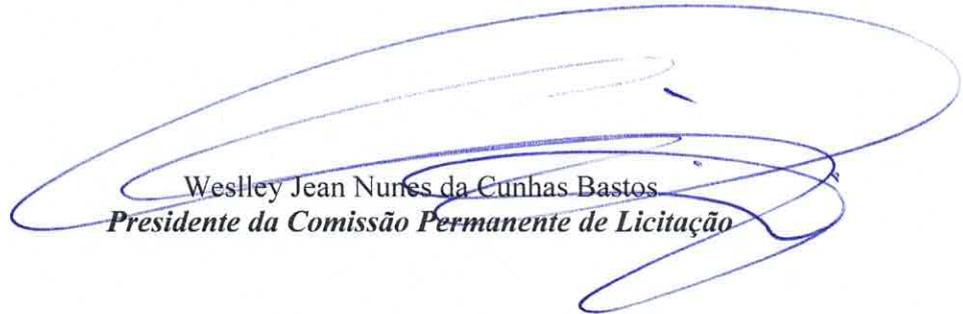
Considerando a empresa **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 36.878.791/0001-02**, fora **INABILITADA** por não atender à exigência habilitatória quanto a comprovação/exigência mínima requerida, com relação ao Atestado de Capacidade Técnica (**item 10.2.4.2 e 10.2.4.3** do Edital), de acordo, com análise feita pela Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções.

Assim, em consonância com as normas editalícias da Concorrência nº. 003/2021 e do **Memorando nº 978/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT** que traz o **Parecer Técnico nº 053/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT**, a Comissão Permanente de Licitação declara **INABILITADAS** as empresas: **SEAX CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 06.981.164/0001-23**, **R1 CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 22.553.833/0001-12** e **MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 36.878.791/0001-02**, do presente certame pelo não cumprimento as exigências do instrumento convocatório.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Superintendência de Aquisições e Contratos

O resultado deste julgamento, sobre a análise dos documentos de habilitação, será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Assim, fica estabelecido, ainda, “*caso seja apresentado recurso*” igual prazo para as contrarrazões. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou os trabalhos da Comissão às 10h00min, da qual se lavrou a presente Ata, assinada pelos membros a seguir:



Wesley Jean Nunes da Cunha Bastos  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



Elton Carvalho da Silva Filho  
**Membro da Comissão**  
Assessor Técnico II  
Matricula 281661  
SES/MT



Patrícia Delgado Silva  
**Equipe Técnica**



Vitoria Cristina C. Garcia  
**Membro da Comissão**  
Ass. Adm. 30503  
SES/MT



Vinicius José Correa de Magalhães  
**Equipe Técnica**



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenção

**Memorando nº 978/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.**

**Cuiabá, 21 de outubro de 2021.**

**De:** Superintendência De Obras, Reformas e Manutenções – SUPO;  
**Para:** Superintendência de Aquisições e Contratos- SUAC;  
**Processo nº.:** 230034/2021.

Prezada Superintendente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso.

Considerando a contratação para Construção do Laboratório Central de Saúde Pública de Mato Grosso, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, em que a natureza de obra não comum de engenharia para a construção e deverá ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Pública, conforme a Lei 8.666/93, art. 22, inciso I, com seus valores limítrofes definidos no art. 23, inciso I e alínea “c” e obedecerá ao tipo de “MENOR PREÇO”, sob a forma de execução indireta por regime de “EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO”, conforme disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea “b”, cumulado com o art. 10, inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

Dessa forma, restituímos os autos com parecer técnico pertinente a análise da comprovação técnica.

Sem mais para o momento colocamos está Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção a disposição para subsidiar quaisquer informações posteriores.

Atenciosamente,

**Mayara Galvão Nascimento**  
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções  
SUPO/GBSAAF/SES-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

**PARECER TÉCNICO Nº 053/2021/SUPO/GBSAAF/SES-MT.**

Prezado Pregoeiro,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, atuando com a missão de gerir ações referentes a infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços de assistência à saúde, considerando a precariedade, conforto, inconformidades das estruturas existentes e a segurança dos usuários, as reformas, ampliações, adequações, reparos e modernizações têm como objetivo de adequar a infraestrutura do prédio e suas instalações, oferecendo aos usuários melhores condições de uso, assim como construções de unidades com base na necessidade da população mato-grossense.

Cabe informar que a Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções tem a **missão de gerir ações referentes à infraestrutura, contribuindo para a melhoria dos espaços das unidades da SES/MT, Estabelecimentos de Saúde e afins**, conforme Decreto nº 940, de 20 de maio de 2021, no qual dispõe quanto ao Regimento Interno desta Secretaria de Estado de Saúde.

Considerando a presente contratação, pertinente a **Reforma e Ampliação do Laboratório Central de Saúde Pública do Mato Grosso**, localizado no município de Cuiabá – Mato Grosso.

Ressalte-se que a obra de Reforma e Ampliação, trata-se de obra de grande vulto e com serviços que pressupõem conhecimentos técnicos específicos.

A escolha da modalidade encontra-se dentro dos limites impostos para obras e serviços de engenharia previsto no art. 23, inciso I, alínea c da Lei nº 8.666/93, com previsão para a Concorrência diante da estimativa da solicitação; e os recursos serão principalmente repassados pelo Governo Federal.

*“Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incisos I as III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*I – Para obras e serviços de engenharia:*

*a) (...)*

*b) (...)*

*c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);”.*



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**



## **1. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

A Qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções vem avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo.

Dos documentos arrolados taxativamente pela Lei de Licitações para cobrar dos licitantes para fins de qualificação técnica, existem os atestados de capacidade técnica que estão estipulados no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666.

Dessa forma, os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica, conforme solicitado neste certame, transcritas abaixo:

**“10.2.4** Relativos à Qualificação Técnica, todos os licitantes, credenciados ou não no CGF/MT ou SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem, no envelope nº 1:

**10.2.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

**10.2.4.2** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:



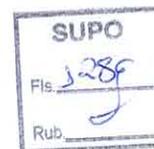
Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 17.696,1036 KG.
Considerando a metragem total de 44.240,259 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.
Considerando a cabine primária é a entrada de energia elétrica conectada ao sistema de distribuição em alta ou média tensão, sistema utilizado quando a potência exigida excede da que é fornecida pela concessionária. A empresa participante deve apresentar atestados equivalente e não inferior a solicitação de capacidade técnica para a instalação elétrica de baixa tensão.	

- a) No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço, conforme Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;
- b) A(s) certidão(ões) e o(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:
- Nome da contratada e do contratante;
  - Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
  - Localização do serviço (município, comunidade, gleba);
  - Serviços executados (discriminação e quantidades).

**10.2.4.3** Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MÍNIMO, 17.696,1036 KG.
Considerando a metragem total de 44.240,259 KG. A empresa participante deverá apresentar atestados equivalentes e não inferior a 40% sobre o objeto total licitado para a execução em Estrutura Metálica.	
2	INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**

Considerando a **cabine primária** é a entrada de energia elétrica conectada ao sistema de distribuição em alta ou média tensão, sistema utilizado quando a potência exigida excede da que é fornecida pela concessionária. A empresa participante deve apresentar atestados equivalente e não inferior a solicitação de capacidade técnica para a instalação elétrica de baixa tensão.

- a) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA/CAU.
- b) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- c) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.
- d) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

**10.2.4.4** Não será admitido o somatório de áreas parciais de edificações para efeito de comprovação da área construída mínima estabelecida. Justificamos tais ações devido à alta complexidade do projeto no qual inteiramos que a empresa que apresenta sucessivos contratos com determinados postos de trabalho, ela demonstra ter expertise para executar somente os quantitativos referentes a cada contrato e não ao somatório de todos.

**10.2.4.5** Nenhum engenheiro e/ou arquiteto, ainda que credenciado na licitação, poderá representar mais de uma licitante. Fica vedada, sob pena de inabilitação dos Licitantes, a indicação de idêntico Responsável Técnico por mais de uma pessoa jurídica Licitante.

**10.2.4.6** Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia

**10.2.4.7** Os documentos de habilitação referente à qualificação técnica serão avaliados pela equipe técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenção - SUPO, a qual emitirá parecer técnico.

**10.2.4.8** O(s) atestado(s) provenientes de participação em Consórcios, somente serão considerados se especificarem claramente os serviços de cada consorciado ou a efetiva participação de cada um dos componentes do Consórcio nos trabalhos realizados (percentual de participação de cada empresa componente do Consórcio).

## 2. DO PARECER

O presente parecer terá a finalidade de analisa a documentação apresentada para fins de licitação, a licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, R1 CONSTRUÇÕES EIRELI E LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDDA, na participação do presente certame.

**2.1 SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.981.164/0001-23:

**“ITEM 10.2.4.1”** A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

**“ITEM 10.2.4.2”** A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a) e b)**:

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO,	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

	17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.		
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b><u>A LICITANTE NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u></b> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <b><u>EM QUE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA</u></b> PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE PRIMARIA.			
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	MARIA DO CARMO SANTOS LEÃO - ME	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b><u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u></b> NESTE CERTAME. CONTUDO, <b><u>A LICITANTE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA</u></b> PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE PRIMARIA.			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CÔNTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE GOIÁS	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	GLEYDSON MARINHO SILVA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b><u>O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u></b> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, <b><u>EM QUE NÃO ATENDEU A EXIGENCIA</u></b> PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE PRIMARIA.				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA	MARIA DO CARMO SANTOS LEÃO - ME	SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA	GLEYDSON MARINHO SILVA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b><u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u></b> NESTE CERTAME. CONTUDO, <b><u>O PROFISSIONAL NÃO ATENDEU A EXIGENCIA</u></b> PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE PRIMARIA.				



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**

**“ITEM 10.2.5”** A licitante SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA apresentou todas as declarações exigida, estando devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, pelas razões acima elencadas.

**2.2 R1 CONSTRUÇÕES EIREILI**, inscrita no CNPJ nº 22.553.833/0001-12:

A licitante R1 CONSTRUÇÕES EIREILI, não apresentou as documentações relativa a capacitação técnica exigida neste certame, relacionadas nos **“ITEM 10.2.4”**

**“ITEM 10.2.5”** A licitante R1 CONSTRUÇÕES EIREILI apresentou todas as declarações exigida, estando devidamente assinadas pelo representante legal da empresa, com exceção da Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações previstas no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (esta alínea aplica-se APENAS A ME/EPP que quiser usufruir dos benefícios da LC 123/2006).

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, pelas razões acima elencadas.

**2.3 MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.878.791/0001-02:

**“ITEM 10.2.4.1”** A licitante MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade até a data da abertura da licitação (08/10/2021), confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções



“**ITEM 10.2.4.2**” A licitante MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a) e b):

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDEUCAÇÃO DE CUIABÁ - SME	MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME. CONTUDO, EM QUE REMETE A EXIGENCIA PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA, A MESMA <b>NÃO COMPROVOU A CAPACIDADE TÉCNICA.</b>			
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA	CORTUME STEPHAN S/A	ABBOTT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA
<b>O PRESENTE ATESTADO NÃO SE ENCONTRA EM NOME DA LICITANTE.</b>			

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra a), b), c) e d):

ITEM	SERVIÇO VERIFICADOS	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDEUCAÇÃO DE CUIABÁ - SME	MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA	WALTER JOAQUIM SANTANA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</b> NESTE CERTAME. CONTUDO, EM QUE REMETE A EXIGENCIA PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA, A MESMA <b>NÃO COMPROVOU A CAPACIDADE TÉCNICA.</b>				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES	CORTUME STEPHAN S/A	ABBOTT ENGENHARIA, ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA	MARCOS ANTONIO AMARAL DE CASTRO PINTO



Governo do Estado de Mato Grosso  
 SES – Secretaria de Estado de Saúde  
 Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**

	DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA			
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO NA EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM CABINE PRIMARIA, ONDE <b><u>O PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u></b> NESTE CERTAME. CONTUDO, EM QUE REMETE A EXIGENCIA PARA EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METALICAS, A MESMA <b><u>NÃO COMPROVOU A CAPACIDADE TÉCNICA.</u></b>				

“**ITEM 10.2.5**” A licitante MIKASA ENGENHARIA & COMÉRCIO LTDA apresentou todas as declarações exigida, estando devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **INABILITADA** a prosseguir o presente certame, pelas razões acima elencadas.

**2.4 LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 01.318.705/0001-14:

“**ITEM 10.2.4.1**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, comprovou seu Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), estando em plena validade, confirmada sua Autenticidade da Certidão de Registro e Quitação da Empresa no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso, de mesmo modo para os profissionais de engenharia citado nos autos.

“**ITEM 10.2.4.2**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações condidas na letra **a) e b)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b><u>A LICITANTE ATENDEU A COMPROVAÇÃO MINÍMA EXIGIDA</u></b> NESTE CERTAME, DO MESMO MODO, EM QUE <b><u>LICITANTE COMPROVOU A EXIGENCIA</u></b> PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM A CABINE PRIMARIA.			



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções

“**ITEM 10.2.4.3**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou os seguintes atestados de capacidade técnica, sendo observados as demais informações contidas na letra **a), b), c) e d)**:

ITEM	SERVIÇO REQUERIDO	CONTRATADA	CONTRATANTE	PROFISSIONAL
1	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	LUIZ LOTUFO JUNIOR
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>O</b> <u>PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
2	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	FRANCISCO LOTUFO NETO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>O</b> <u>PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
3	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	ABEILARD DIAS DOS SANTOS
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE DA COMPROVAÇÃO NA EXECUÇÃO PARA INSTALAÇÃO DE NO MINIMO UM CABINE PRIMARIA, ONDE <b>O</b> <u>PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				
4	EXECUÇÃO EM ESTRUTURAS METÁLICAS COM NO MNIMO, 17.696,1036 KG e INSTALAÇÕES DE NO MINIMO UMA CABINE PRIMARIA.	LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA	ALCEU APARECIDO CARDOSO
O PRESENTE ATESTADO FOI ALVO DE ANALISE NA COMPROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA, ONDE <b>O</b> <u>PROFISSIONAL ATENDEU A COMPROVAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA</u> NESTE CERTAME.				

“**ITEM 10.2.5**” A licitante LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA apresentou todas as declarações exigida, estando devidamente assinadas pelo representante legal da empresa.



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças  
**Superintendência de Obras, Reforma e Manutenções**

Dessa forma, de acordo com análise por esta Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, a licitante fica **HABILITADA** a prosseguir o presente certame, pelas razões acima elencadas.

### 3. CONCLUSÃO

Tendo em vista o que determina o artigo 30, para julgamento da qualificação técnica em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no Edital convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar a aferição pela Administração Pública, da Lei de Licitações (8.666/93).

Diante de todo o exposto acima, este Parecer eminentemente técnico, emitido pela equipe Técnica da Superintendência de Obras, Reformas e Manutenções, tem a finalidade de assessorar ao Pregoeiro em sua tomada de decisão, sendo que a empresa LOTUFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDDA, participante do certame licitatório, comprovou tanto capacidade técnico-profissional, quanto capacidade técnico-operacional, sendo considerada **HABILITADA**.

Contudo, a SAEX CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, MIKASA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA e R1 CONSTRUÇÕES EIRELI, também participante do certame licitatório, deixou de cumprir parcialmente as exigências contidas no edital correlacionadas à capacidade operacional e profissional, sendo considerada **INABILITADA**.

Respeitosamente,

Cuiabá, 21 de outubro de 2021.

  
**Lucas Francisco Melo Barbosa**  
Coordenador de Fiscalização  
COFIS/SUPO/GBSAAF/SES-MT

De Acordo:

  
**Mayara Galvão Nascimento**  
Superintendente de Obras, Reformas e Manutenções  
SUPO/GBSAAF/SES-MT